CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 002
DATA: 06/01/2020
HORA: 14:27

Projeto Lei nº 002/ 2 0 20.

"Institui o Pré Natal Odontológico"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município, o Pré Natal Odontológico como parte integrante e obrigatório na Assistência às gestantes da Rede SUS.

Art. 2º – As gestantes serão cadastradas já na primeira consulta, quando da abertura do Cartão do Pré Natal.

Art. - 3º - Cada gestante será previamente agendada para 03 (Três) consultas de rotina, uma para cada trimestre, sem embargo de outras consultas necessárias.

§ 1º - Nos atendimentos que requeiram premência, as gestantes serão tratadas de modo prioritário.

Art. 4 º - Em situações que requeiram odontocirurgia, caberá a Equipe de Saúde da UBS, em particular o Médico pré natalista, supervisão ao cirurgião dentista quanto aos seguintes aspectos:

I – Riscos do procedimento;

II – Adequada opção anestésica;

III – Medicação pré e pós operatória, no que concerne a indicação, efeitos colaterais e teratogenicidade, ressalvadas a competência e autonomia do profissional odontológico.

§ 1º - Neste caso, mais ainda, justifica-se a abordagem e acolhimento prioritário.

Art. 5º - O pré natal odontológico abrangerá também, o que é muito importante, informações referentes a cuidados gerais de natureza preventiva, em seus mais variados aspectos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 06 de Janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS ALVES CERQUEIRA

Dr. José Carlos Alves Cerqueira
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Assistência Odontológica preventiva e terapêutica durante o pré natal SUS, carecia da devida atenção, e só nos últimos tempos, vêm recebendo o devido cuidado.

Trabalhos científicos incontestes, vêm mostrando as consequências da não assistência odontológica às gestantes, sob os aspectos preventivos e terapêuticos, ao binômio materno fetal.

Destacamos a infecção periodontal, bem como deficiências mastigatórias, dentre outros, como fatores para as seguintes complicações:

Infecção materno fetal, rotura prematura de bolsa das águas, restrição de crescimento intrauterino, trabalho de parto prematuro, etc.

Por isso, tomamos a inciativa de propor à apreciação dos nobres Edis, ao presente Projeto Lei, que aprovado e entrando em vigência, muito contribuirá para o aprimoramento, do já, ao meu ver, auspicioso acolhimento às gestantes de nosso Município.

JOSÉ CARLOS ALVES CERQUEIRA
VEREADOR PSB

Dr. José Carlos Alves Cerqueira
Vereador